

# INFORMATIVO DE PRECEDENTES - DIGEPAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência  
1º a 31 de outubro de 2023

 TRT-12ª REGIÃO  
Santa Catarina

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC), vinculada à Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0001488-63.2022.5.12.0000 - Tema 19

**Descrição:** *A Justiça do Trabalho é competente para apreciar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) de sociedades empresárias falidas ou em recuperação judicial?*

**Evento:** em 31 de outubro, publicada [decisão monocrática](#) proferida pela Exma. Desembargadora Relatora, Mari Eleda Migliorini, na qual foram determinados: (i) a manutenção da suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, contendo discussão acerca do referido tema, que tramitam no âmbito deste Tribunal, em segundo grau de jurisdição, conforme anteriormente decidido no [acórdão que julgou a admissibilidade](#) do tema; (ii) o sobrestamento do feito até a nomeação do futuro Desembargador do Trabalho integrante deste Tribunal, quando o processo então retomará sua regular tramitação.



## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 519 (RE 659172) - Sem determinação de suspensão nacional

**Descrição:** *Sequestro de verbas públicas para pagamento de precatórios anteriores à Emenda Constitucional nº 62/2009.*

**Evento:** em 30 de outubro, publicado o acórdão no qual o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese jurídica:

“O regime especial de precatórios trazido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 aplica-se aos precatórios expedidos anteriormente a sua promulgação, observados a declaração de inconstitucionalidade parcial quando do julgamento da ADI nº 4.425 e os efeitos prospectivos do julgado.”

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

---

#### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 598 (RE 840435) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Sequestro de verbas públicas para pagamento de crédito a portador de moléstia grave sem observância à regra dos precatórios.*

**Evento:** em 31 de outubro, publicado o acórdão no qual o Supremo Tribunal fixou a seguinte tese jurídica:

“O deferimento de sequestro de rendas públicas para pagamento de precatório deve se restringir às hipóteses enumeradas taxativamente na Constituição Federal de 1988.”

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

---

#### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1132 (RE 1279765) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores estatutários dos entes subnacionais e o alcance da expressão piso salarial.*

**Evento:** em 26 de outubro, publicada ata de julgamento na qual o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese jurídica\*:

I - É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022, cabendo à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e a legislação do ente municipal;

II - Até o advento da Lei 9.646/2022, a expressão ‘piso salarial’ para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias corresponde à remuneração mínima, considerada, nos termos do art. 3º, inciso XIX, da Lei 8.629/2014, somente a soma do vencimento do cargo e da gratificação por avanço de competências”.

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

\*Acórdão pendente de publicação.

---

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 6.188 - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Dispositivos da Reforma Trabalhista de 2017 que fixam procedimento e regras para o estabelecimento e a alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência sem força vinculante pelo TST e pelos TRTs.*

**Eventos:** em 24 de outubro, publicado acórdão de mérito no qual o Supremo Tribunal Federal, por maioria, julgou procedente a ação ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, para declarar a inconstitucionalidade do art. 702, I, f, §§ 3º e 4º, da Consolidação da Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943), na redação que lhe deu a Lei 13.467/2017, restando prejudicada, portanto, a análise do pedido de liminar.

Em 31 de outubro, o acórdão de mérito transitou em julgado.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

---

## REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 542 (RE 842844) - Sem determinação de suspensão nacional

**Descrição:** *Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória.*

**Evento:** em 24 de outubro, publicada ata de julgamento em que o Supremo Tribunal Federal conheceu do recurso extraordinário e negou-lhe provimento, fixando a seguinte tese jurídica\*:

“A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado”.

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

\*Acórdão pendente de publicação.

---

## REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1019 (RE 112672) - Sem determinação de suspensão nacional

**Descrição:** *Direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade.*

**Evento:** em 25 de outubro, publicado acórdão de mérito no qual o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, negou provimento a ambos os recursos extraordinários e fixou a seguinte tese jurídica:

“O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

---

## REPERCUSSÃO GERAL- TEMA 935 (RE 1018459) - Sem determinação de suspensão nacional

**Descrição:** *Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença (Agravo contra decisão pela qual inadmitido recurso extraordinário em que se discute, com base nos arts. 5º, incs. II, XXXVI e LV, 7º, inc. XXVI, e 93, inc. IX, da Constituição da República, a inconstitucionalidade da instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados).*

**Evento:** em 30 de outubro, foi publicado acórdão de mérito no qual o Supremo Tribunal Federal, por maioria, **acolheu o recurso com efeitos infringentes para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição**, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que votara em assentada anterior, acompanhando a primeira versão do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese (tema 935 da repercussão geral): “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

## Você sabia?

O incidente de assunção de competência - IAC pode ser admitido quando o julgamento de recurso de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos (art. 10 da RA 10/2018 do TRT-SC e *caput* do art. 947 do CPC). Cumpre ao suscitante do incidente definir o ponto controvertido do tema a ser analisado, que reflita a hipótese do caso concreto (§ 3º do art. 10 da RA 10/2018).

Admitido o incidente pelo Tribunal Pleno, cabe ao relator, dentre outras medidas, deliberar sobre o sobrestamento dos processos que versem sobre a mesma matéria, ou submetê-la ao Tribunal Pleno (*caput* e inciso I do art. 15 da RA 10/2018). A tese fixada no IAC vinculará todos os magistrados e órgãos fracionários, salvo se houver revisão de tese (§ 2º do art. 16 da RA 10/2018 e § 3º do art. 947 do CPC).

- PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).
- PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.  
Boletim disponibilizado em 6/11/2023*

---

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)  
Secretaria Processual (SEPROC)  
Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI)  
**Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC)**  
Contato: [nugep@trt12.jus.br](mailto:nugep@trt12.jus.br)